ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 46.073.195/0001-09

REALIZADA EM 10 de setembro de 2025

DATA, HORA E LOCAL: 10 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da CVM ("Resolução 175"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.302.112/0001-72.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 72, §7º da Resolução 175, conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora, do Atual Gestor, do Novo Gestor e do Agente Operacional, abaixo qualificados.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Débora Correia Lucas ("Presidente"); Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Secretária").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(a) substituir, **a partir da abertura dos mercados no dia 18 de setembro de 2025, inclusive** ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **17 de setembro de 2025** ("Data-Base"), a atual gestora do Fundo, a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001- 86, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006 ("Atual Gestor"), pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001-06 ("Novo Gestor"), de acordo com as seguintes premissas:

(i) o Atual Gestor, neste ato, atesta que, em observância do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

(ii) o Atual Gestor declara ao Novo Gestor que:

a) todos os documentos comprobatórios dos direitos creditórios até a Data da Assembleia foram oportunamente compartilhados com o Administrador e/ou Custodiante. Caso contrário, encaminhará ao Administrador e/ou ao Custodiante todos os documentos relativos à cessão e/ou aquisição dos direitos creditórios, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de solicitação pelo Administrador;

b) até a presente data, o Atual Gestor não possui ciência de quaisquer processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais e/ou

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO JUNIOR. Para verificar as assinaturas, acesse o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

arbitrais de qualquer natureza relacionadas as atividades de gestão em que o Fundo seja parte;

c) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo; e

d) não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, estando todas as distribuições devidamente encerradas. Desta feita, os cotistas se declararam cientes que novos aportes, dependerão de novas ofertas a serem deliberadas em assembleias gerais.

(iii) o Novo Gestor indica o Bruno Pereira Lund, inscrito no CPF nº 095.750.617-13, com endereço profissional na sede do Novo Gestor, como o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão e acompanhamento do Fundo perante a CVM;

(iv) a aprovação da substituição do Atual Gestor pelo Novo Gestor implica a aprovação de todos os atos de gestão da carteira do Fundo praticados pelo Atual Gestor até esta data, sendo certo que o Atual Gestor permanecerá responsável por todos os atos, por ele praticados na gestão do Fundo incorridos até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a Data da Transferência, exclusive;

(v) A partir da Data de Transferência o Atual Gestor e a Administradora rescindem de pleno direito o Acordo Operacional celebrado para a prestação dos serviços ao Fundo, devendo a Administradora aprovar e instruir pela contratação do Novo Gestor, nos termos da proposta apresentada para prestação dos serviços de gestão ao Fundo, firmando o Acordo Operacional com o Novo Gestor;

(vi) A partir da Data de Transferência o Atual Gestor e a Administradora deverão alterar os contratos vigentes do Fundo para prever a sua representação pelo Novo Gestor, considerando a substituição da gestão ora aprovada;

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(vii) A Administradora se responsabiliza por efetuar a devida comunicação da substituição de gestão do Fundo ora aprovada à Anbima e CVM; e

(viii) os prestadores de serviços essenciais do Fundo passarão a ser, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Administrador e o Novo Gestor;

(b) a destituição da INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00 ("Agente Operacional"), da prestação dos serviços relacionados ao desenvolvimento e manutenção de software destinado à automação das rotinas do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, bem como a rescisão ao "Instrumento Particular de Prestação de Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Agente Operacional", formalizado entre o Agente Operacional e o Fundo.

(c) aprovar a contratação do novo Gestor com remuneração mensal equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, líquido de impostos e taxas, observado o valor mínimo mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) líquido de impostos e taxas, atualizados anualmente pelo IPCA ("Taxa de Gestão"), que deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 e paga mensalmente e diretamente pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, tendo o seu primeiro pagamento no mês subsequente à Data de Transferência, com a consequente alteração do artigo 13.5 e seguintes do Anexo Descritivo da Classe.

(d) aprovar a taxa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) líquidas de impostos e taxas, à título de setup e revisão de documentos, a ser pago ao Novo Gestor uma única vez em até 10 (dez) dias da Data de Transferência.

(e) aprovar a alteração do artigo 3.1 para alteração do item "x" e inclusão dos itens "xxiii", "xxiv" e "xxv" indicados abaixo, passando o Regulamento a vigorar conforme segue:

> ***3.1** - A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Sem prejuízo de outros encargos previstos na regulamentação aplicável, constituem Encargos:*
>
> ***[...]***
>
> *(xx) despesas com a contratação de Agente de Cobrança e Formalização e Agente de Cobrança Judicial, caso aplicável;*

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO JUNIOR
Para verificar as assinaturas, acesse o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(xxi) despesas com eventuais mudanças regulatórias que acarretem novos encargos ao FUNDO e/ou à Classe;

(xxii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios prevista no Art. 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, a ser realizada pelo GESTOR ou por terceiro contratado especificamente para esta função;

(xxiii) custos incorridos com a adaptação do Fundo e/ou da Classe à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 175;

(xxiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e

(xxv) despesas decorrentes de prestadores de serviços contratados pelo Gestor ou pela Administradora, conforme descrito na Cláusula Segunda da Parte Geral deste Regulamento.

(f) aprovar o ajuste do artigo 4.9 para ficar em linha com o artigo 4.26, permitido o fundo a adquirir Direitos Creditórios cedidos pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de forma que a presente redação passa a vigorar conforme segue:

4.9 - É permitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

(g) aprovar a alteração do artigo 4.10 do Anexo Descritivo para adequar o formato de votação de Assembleias Gerais Ordinárias para aprovação de demonstrações financeiras, passando a vigorar conforme segue:

a. A reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações contábeis da Classe conforme Cláusula 10.2, item (i) acima, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista. As deliberações relativas às matérias previstas nas Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. Todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos detentores de Cotas Seniores, exceto para matérias da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, na qual também será necessário a aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas.

(h) reformar integralmente o Regulamento, a partir da Data de Transferência, realizando também ajustes de referências de cláusulas e ***typos***, passando o Regulamento a vigorar na forma do Anexo II, para refletir as deliberações acima, incluindo a substituição do Atual Gestor pelo Novo Gestor e a destituição do Agente Operacional, sendo certo que a Atual Gestora e o Agente Operacional não terão qualquer responsabilidade sobre os termos e condições que serão estabelecidos na nova versão do Regulamento.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

[as assinaturas seguem na próxima página]

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO e Gabriel Lopes Ferreira. Para verificar as assinaturas deste documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária De Cotistas Da Classe Única De Cotas Do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Agro Citi-Syngenta Responsabilidade Limitada, realizada em 10 de setembro de 2025]

Assinado eletronicamente por:
Débora Correia Lucas
CPF: 467.568.788-16

Débora Correia

Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Mariana Moreira Lindstron Vieira

Secretária

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora

Assinado digitalmente por:
MARCELO GIRAUDON
CPF: 051.130.398-02

Assinado digitalmente por:
VITOR GUIMARAES BIDETTI
CPF: 064.631.608-73

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Atual Gestor e Agente Operacional

Assinado digitalmente por:
VITOR GUIMARAES BIDETTI
CPF: 064.631.608-73

Assinado digitalmente por:
MARCELO GIRAUDON
CPF: 051.130.398-02

INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Agente Operacional

Assinado digitalmente por:
ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA
CPF: 399.336.188-14

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Novo Gestor

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO. Para verificar as assinaturas deste documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO. Para verificar as assinaturas deste documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 46.073.195/0001-09

REALIZADA EM 10 de setembro de 2025

ANEXO I - LISTA DE COTISTAS

Denominação/ Nome	Assinatura
VERTERA HOLDING SA	Assinado eletronicamente por: Alexandre Assolini Mota CPF: 161.690.928-58 CERTDOX Assinado eletronicamente por: JULIANO CORNACCHIA CPF: 286.796.938-71 CERTDOX
SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA	Electronically signed by: TATIANA SANDA NAGAO CPF: 212.954.648-02 CERTDOX Assinado digitalmente por: Glauce Marcondes Gottsfritz CPF: 135.625.148-08 CERTDOX
BANCO CITI BANK S.A.	Electronically signed by: MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO CPF: 256.587.158-90 CERTDOX Electronically signed by: Carlos Eduardo Fernandes CPF: 318.373.768-08 CERTDOX

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para verificar as assinaturas deste documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 46.073.195/0001-09

REALIZADA EM 10 de setembro de 2025

ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA
PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1 **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos contados da data da Primeira Integralização de Cotas da Classe, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	**VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**ECO GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001-06, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010 ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	30 de outubro de cada ano.

1.1 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos glossários, apêndices e complementos, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Glossários**" "**Apêndices**" e "**Complementos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE UNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certidox.com.br/validate/DZGBL-SVFXK-GCJSR-4XEQD

informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios em cartório e/ou em central depositária, conforme aplicável; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, por um período mínimo de 6 (seis) anos a contar do recebimento de referidos documentos pelo ADMINISTRADOR; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco, se houver; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado, se houver; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certidox.com.br/validate/DZGBL-SVFXK-GCJSR-4XEQD

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, por alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou por determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

4.3 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.3.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante do ADMINISTRADOR deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.3.3 A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

4.3.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de ao menos um Cotista. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3.5 É admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

4.3.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do ADMINISTRADOR. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do ADMINISTRADOR, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do ADMINISTRADOR.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certidox.com.br/validate/DZGBL-SVFXK-GCJSR-4XEQD

4.3.7 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista. Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação remota por meio eletrônico em Assembleia Geral instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos Cotistas seja formalizado por escrito para o ADMINISTRADOR antes da Assembleia Geral ou confirmado por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva Assembleia Geral, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo Cotista.

4.4 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.5 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá ao Administrador, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presente.

4.5.1 Não terão direito a voto na Assembleia Geral: (i) os prestadores de serviço, essenciais ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço; (iii) partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2 A vedação prevista acima não será aplicável se os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas, ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.6 Compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;

(ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;

(iii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;

(v) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(vi) liquidação do FUNDO;

(vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e

(viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

5 TRIBUTAÇÃO

5.1 Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao FUNDO e aos seus cotistas, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certidox.com.br/validate/DZGBL-SVFXK-GCJSR-4XEQD

5.2 Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do FUNDO, motivo pelo qual os cotistas do FUNDO devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará, de forma discricionária, o enquadramento do FUNDO e/ou da Classe ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em "direitos creditórios" ("**Alocação Mínima para Fins Tributários**"), conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111/23**"), para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754/23**") e da Resolução CMN 5.111/2023.

5.4 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do FUNDO e/ou da Classe ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

5.5 O disposto nos itens 5.3. e 5.4. acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

5.6 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.6.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.vortx.com.br

SAC: (11) 3030-7177

Ouvidoria: 0800 887 0456

São Paulo, [•] de setembro de 2025

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certidox.com.br/validate/DZGBL-SVFXK-GCJSR-4XEQD

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos contados da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "Agro, Indústria e Comércio". Foco de atuação "Agronegócio".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originados nos termos de processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito adotados pelos *Sponsors* em suas transações comerciais, cujos principais termos e condições estão descritos no Complemento 4 ao Anexo Descritivo deste Regulamento, e que atendam a Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo estabelecidos neste Anexo Descritivo.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	**VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, neste ato representado nos termos de seu contrato social ("**CUSTODIANTE**").
Subclasses	Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, nos termos da Cláusula 5.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Negociação	As Cotas, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e registradas em mercado de balcão organizado (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (ii)

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

	para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3s.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Cláusula 7 deste Anexo.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização de Cotas Subordinadas Juniores poderão ser admitidos Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos deste Anexo. Para a amortização das Cotas Seniores, poderão ser utilizados Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma da regulamentação aplicável, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas. Admite-se que Cotas Subordinadas sejam resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

2.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao GESTOR; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.3. Após as medidas previstas no item acima, o ADMINISTRADOR deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4. Caso após a adoção das medidas previstas no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item acima se torna facultativa.

2.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item "(ii)" da Cláusula 2.43 acima, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesse item, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral e anteriormente à sua realização, o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

2.7. Na Assembleia Geral de que trata o item (ii) da Cláusula 2.3 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Artigo 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização da Assembleia Geral.

2.9. Na Assembleia Geral é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

2.10. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista neste capítulo, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o ADMINISTRADOR deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.13. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pelo ADMINISTRADOR.

2.14. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

2.15. Caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no item (ii) deste capítulo de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao ADMINISTRADOR e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.16. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Sem prejuízo de outros encargos previstos na regulamentação aplicável, constituem Encargos:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(ix) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xii) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xiii) a Taxa Máxima de Custódia;

(xiv) a Taxa de Escrituração;

(xv) despesas com registro de Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicável;

(xvi) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xvii) despesas com relação à contratação de Agências de Classificação de Risco, se for o caso;

(xviii) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;

(xix) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável;

(xx) despesas com a contratação de Agente de Cobrança e Formalização e Agente de Cobrança Judicial, caso aplicável;

(xxi) despesas com eventuais mudanças regulatórias que acarretem novos encargos ao FUNDO e/ou à Classe;

(xxii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios prevista no Art. 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, a ser realizada pelo GESTOR ou por terceiro contratado especificamente para esta função;

(xxiii) custos incorridos com a adaptação do Fundo e/ou da Classe à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 175;

(xxiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(xxv) despesas decorrentes de prestadores de serviços contratados pelo Gestor ou pela Administradora, conforme descrito na Cláusula Segunda da Parte Geral deste Regulamento.

3.2. As despesas não previstas neste Anexo como Encargos da Classe devem correr por conta do respectivo Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação.

3.2.1. Considerando o Público-Alvo da Classe, o presente Regulamento pode prever a existência de encargos que não estejam previstos no item 3.1. acima, mediante aprovação em Assembleia Geral.

3.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à classe única de Cotas neste capítulo 3 serão entendidas como referências ao Fundo, incluindo todos os encargos da classe, bem como o Limite Anual dos Encargos, respeitada a ordem de alocação de recursos no 9 do presente Regulamento.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e serão adquiridos pela Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantia, acessórios e ações assegurados aos seus titulares, conforme aplicável em cada estrutura de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, do Contrato de Formalização e Cobrança e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.2. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso e se necessário, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia em nome do Fundo, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

4.3. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do Custodiante em cumprir suas respectivas obrigações estabelecidas na Parte Geral do Regulamento, no presente Anexo e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, exceto nos casos em que danos forem causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e/ou do Custodiante no exercício de suas atividades nos termos da Parte Geral do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

4.4. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data de Integralização Inicial, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo.

4.5. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo.

4.6. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista.

4.7. É vedado ao GESTOR e à Classe a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, bem como com ações e ativos financeiros de renda variável.

4.8. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe descritos abaixo.

4.9. É permitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas,

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.10. É permitido ao Fundo realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR, seus respectivos controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas respectivas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do ADMINISTRADOR ou do GESTOR ou fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelas pessoas a elas ligadas acima mencionadas, em que atuem na condição de contraparte, observados os limites previstos na regulamentação aplicável, se for o caso.

4.11. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

4.12. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", contanto que em linha com Ativos Financeiros previstos neste Regulamento, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que o GESTOR não assume qualquer compromisso nesse sentido.

4.13. Os *Sponsors*, na qualidade de cedentes, não serão responsáveis pela solvência e/ou adimplência dos Direitos Creditórios, no entanto, serão responsáveis pela origem, existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais adquiridos pelo Fundo, devendo ressarcir o Fundo nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

4.14. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores, sem prejuízo das responsabilidades regulatórias e contratuais atribuídas a cada um de tais prestadores de serviços do Fundo, em especial em relação à validação e verificação de aspectos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

4.15. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.16. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do GESTOR; (iii) do Custodiante; (iv) dos *Sponsors*; (v) de qualquer mecanismo de seguro; (vi) de qualquer outro prestador de serviços do Fundo; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.17. O Saldo da Carteira de Direitos Creditórios deverá ser igual ao Tamanho Máximo do Programa subtraído da totalidade dos Direitos Creditórios em aberto, avaliados conforme seus respectivos preços de aquisição, o qual deverá ser considerado atualizado diariamente. O Saldo da Carteira de Direitos Creditórios será reconstituído e ajustado de acordo com a medida e proporção em que os Direitos Creditórios Adquiridos forem liquidados.

<u>Critérios de Elegibilidade</u>

4.18. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, abaixo elencados, a serem verificados pelo GESTOR, ou pelo Prestador de Serviço por ele subcontratado, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, assumindo como cumpridas as Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios deverão possuir valor fixo, determinado ou determinável;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Aquisição pela Classe; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento igual ou inferior a 365

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Aquisição pela Classe.

Condições de Cessão e Aquisição

4.19. Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão cumprir com as Condições de Cessão e Aquisição previstas no Acordo Operacional, a serem validadas pelo GESTOR previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.19.1. Observados os termos e as condições do presente Anexo e da Parte Geral do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição será considerada como definitiva, de forma que o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão e Aquisição, por qualquer motivo ocorrido após a sua transferência ao Fundo, desde que o requisito tenha sido devidamente cumprido na respectiva Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pela Classe, observadas as regras de enquadramento em sua carteira estabelecidas pela regulação aplicável, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Sponsors, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante ou suas partes relacionadas.

4.19.2. O GESTOR, ou o Prestador de Serviço por ele subcontratado, será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, em qualquer Data de Aquisição.

4.19.3. Serão considerados Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório aqueles que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam:

(i) os Documentos de Formalização dos Recebíveis – Notas Fiscais, ou seja, notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente ou junto ao *Sponsor*, conforme o caso);

(ii) o Contrato de Cessão;

(iii) Termos de Cessão; e

(iv) as CPR-F.

4.19.4. O ADMINISTRADOR deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) auditoria independente;

(ii) registro em Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável;

(iii) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(iv) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.19.5. A Classe poderá utilizar os recursos provenientes dos investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez para a realização de novos investimentos (reinvestimento) respeitados os procedimentos previstos neste Anexo.

4.20. Uma vez que o GESTOR tenha aprovado os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos, ocorrerá o seguinte:

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

4.20.1.1. O GESTOR, ou o Prestador de Serviço por ele subcontratado, enviará ao ADMINISTRADOR, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;

4.20.1.2. Na Data de Fechamento, a Classe, representada pelo GESTOR, deverá formalizar o Termo de Cessão para aquisição do Direito Creditório, bem como efetuar o pagamento do Preço de Aquisição; e

4.20.1.3. O método de pagamento do Preço de Aquisição será por TED ou por qualquer outro método desde que mutuamente acordado entre o ADMINISTRADOR e a Cedente.

4.20.2. O ADMINISTRADOR somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos Documentos de Cessão aplicáveis devidamente executados.

Ativos Financeiros

4.21. Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser integralmente alocada em ativos financeiros de liquidez ("**Ativos Financeiros**" ou "**Ativos Financeiros de Liquidez**"):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e BACEN, incluindo, sem limitação, Letras Financeiras do Tesoura Nacional (LFT);

(iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos Ativos Financeiros de Liquidez previstos no item (ii) acima, desde que sejam contratadas com o Banco Central do Brasil ("**BACEN**");

(iv) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Citibank S.A;

(v) ativos financeiros de renda fixa, de emissão ou coobrigação do BACEN; e

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.22. A Classe deverá manter uma alocação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima em Direitos Creditórios**"), observado o disposto na Cláusula 5.3 da Parte Geral do Regulamento.

4.23. Observada a Reserva de Despesas, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido remanescente em Direitos Creditórios e não haverá restrição à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente.

4.24. Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas partes relacionadas.

4.25. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira de Direitos Creditórios referida neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

4.26. O Fundo poderá, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima.

4.27. É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

4.28. Observada a Reserva de Despesas, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido remanescente em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

4.29. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido ou 5% (cinco por cento) do Tamanho Máximo do Programa, conforme Condições de Aquisição. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

Prazo para Reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios

4.30. Na hipótese de desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de integralização da Primeira Emissão ("**Prazo para Reenquadramento**"), o ADMINISTRADOR deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre:

(i) aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira de Direitos Creditórios;

(ii) realização de Amortização Extraordinária;

(iii) solicitação de autorização à CVM para a prorrogação do Prazo para Reenquadramento; ou

(iv) liquidação antecipada da Classe, mediante resgate das Cotas.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.31. A Classe poderá utilizar os recursos provenientes dos investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez para a realização de novos investimentos (reinvestimento) respeitados os procedimentos previstos neste Anexo.

4.31.1. A Carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvente, ressalvadas as hipóteses de Amortização e os Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento.

4.31.2. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no 9 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios

4.32. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos ocorrerá na forma da Política de Cobrança prevista no Complemento 5 ao presente Anexo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o Cedente e suas partes relacionadas

4.33. Considerando que não há cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos cedentes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.34. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

analisados no item 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.35. A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.36. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

4.37. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Consultora ou Agente de Cobrança.

4.38. Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.39. A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.40. Sem prejuízo do disposto no item 4.39 acima, o GESTOR, ou o prestador de serviço por ele subcontratado, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.41. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou Subclasse, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série de Cotas Seniores ou de uma mesma subclasse subordinada terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direito de voto.

5.4. Somente investidores integrantes do Público-Alvo poderão adquirir as Cotas.

5.5. Qualquer emissão de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por agência de classificação de risco em funcionamento no país.

5.6. A somatória do valor representado pelas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores no patrimônio do Fundo deverá ser sempre igual ou inferior ao valor definido para o Programa, podendo ser alterado em caso de eventual alteração do valor do Programa, se

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

assim deliberado e aprovado em Assembleia Geral, realizada nos termos do presente Anexo e da Parte Geral do Regulamento.

Características das Cotas Seniores

5.7. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Anexo;

(ii) a quantidade, valor unitário de emissão na data da primeira integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino, serão definidas no respectivo Suplemento;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto neste Anexo;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(vi) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Apêndice de Cotas Seniores.

5.8. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido, observado que o Índice de Subordinação poderá ser alterado apenas se assim deliberado e aprovado em Assembleia Geral, realizada nos termos da Parte Geral do Regulamento.

5.9. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, as Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, observado que as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, com as características de cada respectivo Apêndice.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

5.10. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores;

(ii) a quantidade, valor unitário de emissão na data da primeira integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino, serão definidas no respectivo Apêndice;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Regulamento;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinada Mezanino.

6.3 Sem prejuízo do disposto neste Anexo, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

6.4 O ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, desde que as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Classe.

6.5 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

Características das Cotas Subordinadas Juniores

6.6 As Cotas Subordinadas Juniores quando emitidas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Anexo;

(ii) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Anexo e na Parte Geral do Regulamento;

(iii) a quantidade, valor unitário de emissão na data da primeira integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Júnior, serão definidas no respectivo Apêndice;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Anexo;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Juniores.

6.7 Sem prejuízo do disposto neste Anexo, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Juniores, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, com as características de cada no respectivo Apêndice.

6.8 O ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, desde que as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

6.9 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinadas Júnior objeto da Emissão.

Subscrição e Integralização das Cotas

6.10 As Cotas de cada subclasse serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, e, se for o caso, observadas as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

6.11 Em cada data de integralização de Cotas Seniores, considerada proforma a integralização pretendida, deverá ser observado o Índice de Subordinação.

6.12 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição,

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

que será autenticado pelo ADMINISTRADOR; (ii) receberá exemplar do Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo; e (iii) para as Cotas Subordinadas Mezanino, assinar Compromisso de Investimento do qual constará o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.

6.13 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial os valores das respectivas Cotas serão os do dia da efetiva integralização.

6.14 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, caso as Cotas não sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3.

6.15 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.16 As Cotas, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e registradas em mercado de balcão organizado (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

6.17 Cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice.

6.18 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

6.19 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Chamadas de Capital

6.20 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará aos Cotistas, por meio de correio eletrônico, conforme cadastro do Cotista no ADMINISTRADOR, sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a subscrição e integralização ou a integralização das Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, para cada um dos Cotistas.

6.21 Os Cotistas Seniores deverão responder às Chamadas de Capital dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis informando se há interesse em integralizar Cotas Seniores.

6.22 Os Cotistas Subordinados Mezanino deverão seguir os procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento, observado que, em qualquer caso, o Índice de Subordinação deverá ser observado no âmbito das Chamadas de Capital e dos aportes em Cotas Subordinadas Mezanino.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Colocação das Cotas

6.23 As Cotas de cada Subclasse, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

6.23.1 A Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de Cotas em questão deverá deliberar acerca do direito de preferência para subscrição de Cotas a ser concedido aos Cotistas ou não.

Negociação das Cotas

6.24 As Cotas, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e registradas em mercado de balcão organizado (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

6.24.1 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

6.24.2 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

6.25 O Índice de Subordinação compreende a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido, e deverá se manter igual ou superior a 21,40% (vinte e um inteiros e quarenta centésimos por cento).

6.25.1 O Índice de Subordinação será apurado mensalmente pelo GESTOR, que deverá imediatamente informar o ADMINISTRADOR e os Cotistas em caso de desenquadramento. Adicionalmente, em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, o GESTOR deverá informar mensalmente ao ADMINISTRADOR e os Cotistas o valor do Índice de Subordinação.

6.25.2 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido, observado que o Índice de Subordinação poderá ser alterado apenas se assim deliberado e aprovado em Assembleia Geral, realizada nos termos do Regulamento.

6.25.3 O desenquadramento do Índice de Subordinação constitui um Evento de Avaliação.

Classificação de Risco das Cotas

6.26 As Cotas não serão objeto de classificação por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

6.27 Qualquer emissão de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por agência de classificação de risco em funcionamento no país, exceto nos casos em que tal classificação não for obrigatória, nos termos da Resolução CVM 175.

7 ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

7.1 O Rendimento das Cotas Seniores, o Rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Rendimento das Cotas Subordinadas Juniores deverá ser previsto no respectivo Apêndice.

7.2 Considerando as disposições das Cláusulas 8.1, 8.3, 8.4 e 8.5, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ter, após a Primeira Emissão, valores diferentes entre elas.

7.3 As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização e até a

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

data de resgate ou Amortização integral das Cotas ou a data de liquidação da Classe, conforme aplicável. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da Primeira Integralização de Cotas, e a última na data de resgate ou Amortização integral das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme aplicável.

7.4 A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice da respectiva Subclasse, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

7.5 A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

7.5.1 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

8 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1 Os pagamentos das Amortizações Seniores, das Amortizações Mezaninos e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial nesta Cláusula 8.

8.2 Se o patrimônio da Classe permitir, serão pagas as Amortizações Sênior, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

8.3 Após o pagamento da Amortização Sênior, se o patrimônio do Fundo permitir, serão pagas as Amortizações Mezanino, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

8.4 O ADMINISTRADOR realizará a Amortização Sênior e Amortização Mezanino de forma proporcional, sempre que as Disponibilidades superarem o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Tais amortizações deverão ser solicitadas pelo GESTOR, sendo certo que a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino está sujeita à aprovação em Assembleia Geral, observado o previsto neste Anexo e na Parte Geral do Regulamento.

8.5 Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas, à exclusivo critério do GESTOR mediante solicitação do ADMINISTRADOR e desde que, (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo ADMINISTRADOR; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no Capítulo XIII, seja respeitada; e (iii) considerada proforma a amortização a ser realizada, seja observado o Índice de Subordinação.

8.6 Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Juniores só poderão ser amortizadas extraordinariamente desde que: (i) seja respeitado o prazo de 12 (doze) meses entre cada amortização; (ii) o valor a ser amortizado seja, no máximo, o valor equivalente à Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, ou seja, considerada pro forma a amortização, as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, o valor equivalente ao montante integralizado na Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Júnior; e (iii) as Cotas Seniores tenham sido resgatadas.

8.7 As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou subclasse, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou subclasse, de acordo com as condições previstas nos respectivos Apêndices, ou ainda em virtude da liquidação antecipada da Classe, observado o disposto neste Anexo.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

8.8 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na data do término do prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

8.9 O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

8.10 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo, a Classe deverá transferir ou creditar os recursos financeiros relativos à amortização ou ao resgate de Cotas aos titulares das Cotas para os titulares de Cotas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

8.11 Os recursos depositados na conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Classe, em cada data de amortização ou resgate.

8.12 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, excepcionalmente os pagamentos poderão ser efetuados em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, conforme disposto neste Anexo, notadamente nas hipóteses previstas no artigo 17 da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

8.13 Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, o ADMINISTRADOR efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos

9 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.5 e 11.10.1 abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) se aplicável, pagamento da Amortização Sênior;

(iv) se aplicável, pagamento da Amortização Mezanino;

(v) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas;

(vi) se aplicável, a aquisição dos Direitos Creditórios; e

(vii) e aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) deliberar sobre a distribuição de recursos ou capital da Classe aos Cotistas de forma distinta ao previsto no 8 deste Anexo;

(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(vi) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;

(vii) aprovar os procedimentos a serem adotados na Amortização ou resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;

(viii) alterar este Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais subitens desta Cláusula, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas previstos nesta Cláusula;

(ix) deliberar sobre qualquer (a) mudança no exercício fiscal ou status fiscal da Classe, ou (b) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante da Classe, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;

(x) deliberar sobre a solicitação de prorrogação do Prazo para Reenquadramento;

(xi) deliberar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios, Alocação Mínima para Fins Tributários e/ou do Índice de Subordinação;

(xii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;

(xiii) deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses;

(xiv) deliberar sobre a possibilidade de negociação de ou constituição de ônus sobre as Cotas Subordinadas;

(xv) deliberar sobre quaisquer Eventos de Avaliação;

(xvi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(xvii) alterações na Política de Investimentos;

(xviii) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;

(xix) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento; e

(xx) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xxi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

10.4 A reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações contábeis da Classe conforme Cláusula 10.2, item (i) acima, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista. As deliberações relativas às

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

matérias previstas nas Cláusula 10.2, itens (ii), (iv) e (v) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. Todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos detentores de Cotas Seniores, exceto para matérias da Cláusula 10.2, item (xv), na qual também será necessário a aprovação dos detentores de Cotas Subordinadas.

10.5 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

11 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificada pelo GESTOR, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(ii) renúncia do ADMINISTRADOR à administração do Fundo;

(iii) inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado pelo ADMINISTRADOR para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(iv) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente, de que Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da comunicação do CUSTODIANTE;

(v) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada para outra instituição financeira, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

(vi) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

(vii) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança;

(viii) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação ao ADMINISTRADOR e/ou CUSTODIANTE às suas respectivas atribuições perante o Fundo;

(ix) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação ao GESTOR e/ou do Agente de Cobrança e Formalização às suas respectivas atribuições perante a Classe;

(x) pagamento de Amortização Extraordinária em desacordo com o estabelecido neste Anexo;

(xi) ausência de pagamento da Amortização Sênior ou da Amortização Mezanino nos termos dos respectivos Apêndices;

(xii) desenquadramento do Índice de Subordinação por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(xiii) desenquadramento do Índice de Inadimplência por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e

(xiv) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência de Classificação de Risco, se aplicável.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

11.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR deverá notificar imediatamente o GESTOR e os Cotistas, bem como convocar uma Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

11.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas convocada, o ADMINISTRADOR enviará comunicado aos cotistas cancelando a referida Assembleia Geral e informando que o Evento de Avaliação foi sanado.

11.4 No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre os procedimentos para liquidação da Classe.

11.5 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e Amortização Extraordinária de Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.6 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.10 e seguintes, abaixo.

11.7 O GESTOR verificará a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação a partir (a) do monitoramento pela Gestora do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos Documentos do Fundo; (b) de comunicação encaminhada ao GESTOR pela Administradora e/ou pelos Demais Prestadores de Serviços; e/ou (c) de comunicação encaminhada por qualquer Cotista ou por terceiros à Gestora.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.8 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo quaisquer Direitos Creditórios.

11.8.2 Não obstante o acima disposto, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR deverá realizar a verificação de Patrimônio Líquido da Classe.

Eventos de Liquidação Antecipada

11.9 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) se for deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação; e

(ii) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.10 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir e observado o quanto disposto no artigo 126 da Resolução CVM 175.

11.10.1 Na hipótese prevista no item 11.10 acima, o ADMINISTRADOR deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.10.2 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 11.10.1 acima não seja instalada em primeira convocação, o GESTOR convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos desfavor critos no item 11.10.3 abaixo.

11.10.3 Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item 11.10.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no 9 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.10.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no 9 acima e os procedimentos previstos no item 11.11 abaixo.

11.11 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.11.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.12 A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo e a regulamentação aplicável.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

12 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, desde que tenha dado causa, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento;

(ix) colocar semanalmente à disposição da Gestora, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Direitos Creditórios e da Alocação Mínima para Fins Tributários; e

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou do Fundo ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate e amortização; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O GESTOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.integralinvestimentos.com.br.

Gestão

12.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento.

12.8.1 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo:

(i) estruturar a Classe;

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);

(iii) validar o lastro dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidas no Anexo IV do Acordo Operacional, ou subcontratar um prestador de serviço para tal fim;

(iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vii) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, ou entregar os Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro ao CUSTODIANTE; e

(viii) contratar diretamente em nome do FUNDO, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade da GESTOR nos termos da Resolução 175, observadas as condições de contratação que serão comunicadas pelo ADMINISTRADOR o GESTOR, habilitados e autorizados para os serviços de (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; e (f) cogestão da carteira de ativos.

12.9 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) indicar escritório(s) e/ou profissional(is) ("**Assessores Legais**"), para a emissão, a revisão ou a revisão anual dos pareceres legais a serem emitidos a respeito de cada um dos ativos judiciais adquiridos pela Classe ("**Pareceres Legais**"), se aplicável;

(v) indicar escritório(s) e/ou profissional(is) para conduzir cada um dos ativos judiciais ("**Ações Judiciais**") adquiridos (tais escritório(s) e/ou profissional(is) os "**Escritórios de Advocacia**");

(vi) monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Assessores Legais e pelos Escritórios de Advocacia na condução das Ações Judiciais, bem como de quaisquer outras demandas judiciais relacionadas a elas que possam impactar os Direitos Creditórios;

(vii) imediatamente tomar ou fazer com que os Assessores Legais e os Escritórios de Advocacia tomem as medidas necessárias no âmbito das Ações Judiciais para

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

resguardar os interesses da Classe ou, ainda, para que adotem as providências necessárias para a cobrança de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

(viii) solicitar aos Assessores Legais e aos Escritórios de Advocacia, sempre que necessário, os Pareceres Legais e/ou relatórios descrevendo (a) as ocorrências havidas no andamento das Ações Judiciais, (b) as chances de êxito das Ações Judiciais, (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos;

(ix) com base nos Pareceres Legais mencionados no item (viii) acima e no Relatório de Auditoria, avaliar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e, após tal aquisição, na reavaliação anual ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito das Ações Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios, nas chances de êxito das Ações Judiciais e;

(x) enviar ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE os Pareceres Legais relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão;

(xi) dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contados de cada Cessão de Direitos Creditórios, notificar o tribunal competente e o devedor da Cessão de Direitos Creditórios e realizar todas as medidas que são necessárias para a formalização da titularidade da Classe sobre os Direitos Creditórios perante tais partes;

(xii) monitorar a performance da Classe, a forma que as Cotas são valoradas e a evolução do valor dos Ativos da Classe;

(xiii) monitorar a Alocação Mínima em Direitos Creditórios e a Alocação Mínima para Fins Tributários, conforme o caso;

(xiv) receber e verificar, anteriormente a cessão à Classe, os Documentos Comprobatórios e o lastro dos Direitos Creditórios;

(xv) monitorar o Índice de Subordinação;

(xvi) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação; e

(xvii) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a Política de Investimento prevista no presente Regulamento.

12.10 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente.

12.11 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em favor da Classe em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.12 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

12.13 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º e

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

no Art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, ou por amostragem, observados os parâmetros previstos abaixo.

12.13.1 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.14 Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º e no Art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros previstos abaixo.

12.14.1. O CUSTODIANTE pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o CUSTODIANTE será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.15 Procedimento A:

12.15.1 Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

12.16 Procedimento B:

12.16.1 Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

12.17 Procedimento C:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

ME = erro médio = 5,6%
Fundos com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 9,8%

12.18 Base de Seleção e Critério de Seleção:

12.18.1 A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer). A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

12.19 Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, no caso da verificação a ser realizada pelo GESTOR;

(ii) os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, no caso da verificação a ser realizada pelo CUSTODIANTE, após recebimento prévio das informações enviados pelo GESTOR; e

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

Custódia

12.20 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Anexo, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.

12.21 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE para a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, previamente informados pelo GESTOR.

12.22 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.23 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, os Cedentes, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.24 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na verificação trimestral mencionada na cláusula 12.21 acima, serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

13 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, controladoria, guarda dos Documentos Comprobatórios, e escrituração dos Direitos Creditórios adquiridos uma taxa de administração equivalente à soma da Taxa de Administração Específica, da Taxa Máxima de Custódia e da Taxa de Escrituração descritas abaixo ("**Taxa de Administração**"). A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

13.2 Pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, este pagará uma remuneração equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) ("**Taxa de Administração Específica**").

13.3 Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

(i) pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês ("**Taxa de Escrituração**");

(ii) pela custódia e controladoria dos ativos da Classe, o Custodiante fará jus à 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa Máxima de Custódia**"); e

(iii) pelo serviço de verificação de lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos, a ser realizada pelo ADMINISTRADOR, o valor trimestral de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) incluindo os custos com a contratação de terceiros para a guarda dos Documentos Comprobatórios ("**Taxa de Verificação de Lastro**").

13.4 Os valores acima descritos expressos em reais serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV – IBRE) ou outro índice que vier a substitui-lo, e deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa de Gestão

13.5 Pelos serviços de gestão, o GESTOR fará jus a uma remuneração no valor equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga diretamente pelo FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que for maior ("**Taxa de Gestão**").

13.6 Tal remuneração será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à data da apuração e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

13.7 Os valores acima descritos expressos em reais serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Getúlio Vargas (FGV – IBRE) ou outro índice que vier a substitui-lo.

13.8 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão, prevista no item 13.5 acima, os tributos, taxas e impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.9 A Taxa de Gestão não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do Patrimônio Líquido da Classe.

13.10 Não será cobrada taxa de performance da Classe.

Taxa de Ingresso ou Saída

13.11 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

14 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

Taxa Máxima de Distribuição

14.7 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

15 FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Risco de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Sponsors e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Sponsors e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que venham a ser adquiridos pelo Fundo, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Sponsors, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de descasamento de taxas dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

ao Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sofrendo perdas patrimoniais, sendo certo que nem o Fundo, nem os Sponsors, nem o Custodiante, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Risco de Precificação. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

15.1.2 Risco de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com os Sponsors e o Fundo, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da política de cobrança a ser detalhada no Contrato de Cobrança e Formalização, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo VI. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelos Sponsors, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo e ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas.

(ii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Sponsors e/ou dos Devedores. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados negativamente e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Sponsors e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Sponsors; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por qualquer dos Sponsors; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Sponsors. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Sponsors e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(iii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos poderá ocasionar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios Adquiridos, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Sponsors e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo. Ou, ainda, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, o valor do pagamento poderá ser inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(iv) Insuficiência ou inadequação dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. A solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo e perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Resgate e amortização condicionados das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate e amortização das Cotas é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Adquiridos, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Falhas de procedimentos. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Sponsors, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, do Agente de Cobrança e Formalização, do Agente de Cobrança Judicial e/ou da Agromatic. O Fundo e seus Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais documentos do fundo ou os sistemas para pagamento dos Devedores venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios, por um período mínimo de 6 (seis) anos a contar do recebimento de referidos documentos pelo Custodiante. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Sponsors, do Custodiante, do ADMINISTRADOR, e/ou do GESTOR, e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou na validação das Condições de Cessão. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou na validação das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento e demais documentos correlatos, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(v) Prévia verificação dos Critérios de Elegibilidade e validação das Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, bem como a validação das Condições de Cessão, é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento e demais documentos correlatos. Caso,

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou a qualquer das Condições de Cessão, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será necessariamente tomada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos e as Condições de Cessão serão mantidas após a aquisição dos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.1.5 Riscos de Governança:

(i) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

15.1.6 Riscos Setoriais:

(i) Risco do Agronegócio. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Sponsors não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações dos Devedores, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Sponsors e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Sponsors e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e dos Sponsors poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) Volatilidade do Preço das *Commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Sponsors e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Sponsors e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Sponsors e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

de pagamento dos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores e dos Sponsors, na ausência do cumprimento dos contratos de compra e venda de produtos agrícolas ou das CPR-F, conforme o caso. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(vii) Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os contratos de compra e venda de produtos agrícola e as CPR-F, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes de tais Direitos Creditórios, podendo acarretar predas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(viii) Os Sponsors e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Sponsors e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (c) a saúde e segurança dos empregados dos Sponsors e dos Devedores.

Os Sponsors e os Devedores também são obrigados ou podem vir a ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Sponsors e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Sponsors e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aqueles referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Sponsors e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Sponsors e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Sponsors e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, ocasionando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

15.1.7 Outros Riscos:

(i) Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais de grãos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios.

(ii) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Sponsors e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

(iii) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Caso o Fundo não consiga recuperar os valores relativos aos Direitos Creditórios, este e seus Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

(iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas, neste último caso podendo ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Risco decorrente de investimento em derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo, da contraparte ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação do derivativo poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos derivativos em seu vencimento. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de derivativos nos termos e condições definidos no Regulamento.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante, por qualquer prestador de serviços do Fundo, , pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Risco de Concentração de Ativos. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas e gere perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) Risco de Descumprimento de Obrigações pelos Sponsors. Os Sponsors podem descumprir as obrigações assumidas nos documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a disponibilização dos Documentos Comprobatórios e outras obrigações estabelecidas no Acordo Operacional e no Contrato de Cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à condição dos Sponsors em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo. O Fundo adquirirá determinados Direitos Creditórios cedidos pelos Sponsors. Os Sponsors podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso não haja originação de Direitos Creditórios em quantidade suficiente à manutenção do Fundo, a continuidade do Fundo será afetada e poderá haver perdas patrimoniais para os Cotistas.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O GESTOR envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o GESTOR conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o GESTOR conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Caso o GESTOR não consiga fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo, os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR e Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e Custodiante do Fundo, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Nesta hipótese, a capacidade do ADMINISTRADOR e Custodiante de cumprir suas funções para o Fundo poderá ser afetada negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) Possibilidade de os Direitos Creditórios Adquiridos virem a ser pagos na conta dos Sponsors (risco de fungibilidade). Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos na conta dos Sponsors, estes deverão transferir os valores recebidos para a conta do Fundo. Ainda, caso tais Sponsors tenham sua falência decretada antes de realizarem este repasse, o Fundo poderá ser obrigado a se habilitar como credor de tais valores no processo de falência, e nada garante que haverá a plena recuperação de tais valores pelo Fundo. Não há

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

garantia de que os Sponsors repassarão tais recursos para a conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, gerando perdas patrimoniais para os Cotistas.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do GESTOR e do ADMINISTRADOR, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Adquiridos já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(xv) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento, o acesso a tais documentos e a execução dos Direitos Creditórios Adquiridos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser prejudicado, podendo acarretar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(xvi) Risco da formalização eletrônica das cessões. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xvii) Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Comprobatórios por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, podendo acarretar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(xviii) Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, podendo acarretar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(xix) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá acarretar recebimento de valores menores do que os devidos pelos Devedores. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos pelo Agente de Cobrança e Formalização e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial, incluindo, dentre outras, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(xx) Despesas com liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Adquiridos. Despesas de liquidação ou execução de Direitos Creditórios, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

(xxi) Risco de fungibilidade. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança e Formalização e/ou o Agente de Cobrança Judicial, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança e Formalização e/ou o Agente de Cobrança Judicial repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Ainda, caso o Agente de Cobrança e Formalização e/ou o Agente

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

de Cobrança Judicial tenha sua falência decretada antes de realizar este repasse, o Fundo poderá ser obrigado a se habilitar como credor de tais valores no processo de falência, e nada garante que haverá a plena recuperação de tais valores pelo Fundo. Nestes casos, exclui-se a culpabilidade do ADMINISTRADOR, do GESTOR, e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança e Formalização e/ou do Agente de Cobrança Judicial daquela prevista no respectivo contrato.

(xxii) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante não são responsáveis por (a) verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão; (b) os Direitos Creditórios Adquiridos virem a ser alcançados por obrigações dos Sponsors e/ou terceiros; ou (c) questionamentos quanto a representação dos Sponsors. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios os Sponsors estejam insolventes ou se em razão da cessão passar a esse estado; (b) fraude à execução, caso, (1) quando da cessão dos Direitos Creditórios os Sponsors sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) esteja pendente, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, na respectiva Data da Aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (c) fraude a execução fiscal, se os Sponsors, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra os Sponsors; (d) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e (e) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento. Nestes casos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

(xxiii) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a Carteira é composta por Direitos Creditórios Adquiridos pulverizados em relação a seus Devedores, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios Adquiridos, o qual poderá impactar negativamente os resultados do Fundo.

(xxiv) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo e seus Cotistas ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xxv) Risco de patrimônio líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que o Fundo

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

não possuirá recursos suficientes para satisfazer suas obrigações. Sempre que for verificada insuficiência de caixa e/ou ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo, o Administrador, mediante recomendação do GESTOR, convocará os Cotistas em Assembleia Geral para deliberar os procedimentos a serem adotados em caso de Patrimônio Líquido negativo, sendo que deliberação poderá aprovar a realização de eventual aporte adicional no Fundo pelos Cotistas, que poderão ser diluídos caso não participem do aporte de capital. Em qualquer desses cenários, o Patrimônio Líquido negativo do Fundo poderá resultar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxvi) Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

(xxvii) Ausência de responsabilidade dos Sponsors pela inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Sponsors são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais adquiridos pelo Fundo. Os Sponsors não assumem qualquer responsabilidade ou coobrigação pelo pagamento ou pela solvência de qualquer dos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e do Contratos de Cessão.

Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xxviii) Risco de Ausência de Registro da Cessão de Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão podem não ser submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, as obrigações dos Sponsors ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão eficaz perante terceiros.

(xxix) Risco de Questionamento Referente ao Curso Forçado da Moeda. O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, conforme alterado, a Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, conforme alterada, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, bem como o Código Civil, determinam, como regra geral, serem nulas de pleno direito as obrigações que estipulam pagamento ou indexação em moeda estrangeira. Adicionalmente, a legislação brasileira, conforme o caso, pode conter restrições à formalização de títulos com valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial. Considerando que determinados Direitos Creditórios poderão ter seu valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial de moeda estrangeira, pode existir questionamento acerca da validade da indexação dos

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Direitos Creditórios à variação cambial de moeda estrangeira, o que, por sua vez, poderia impactar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxx) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e/ou no Acordo Operacional, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Agente de Cobrança e Formalização auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios, confirmando o Devedor, o respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada para a conta corrente de titularidade do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo Agente de Cobrança e Formalização, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias; podendo acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxi) Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN nº 5.111,/23, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, o GESTOR envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que o GESTOR conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS E AO REGULAMENTO

"**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**", instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

"**Acordo Operacional**" significa o *"Acordo Operacional de Gestão e Administração de Fundos de Investimento"*, celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

"**Afiliada**": significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente controle, seja controlada por ou esteja sob Controle comum com outra Pessoa;

"**Agência Classificadora de Risco**": é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;

"**Agente de Cobrança e Formalização**" é a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.512.328/0001-80, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957, cj. 01, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, extrajudicialmente, bem como pela formalização dos Direitos Creditórios

, nos termos do Contrato de Cobrança;

"**Agente de Cobrança Judicial**" é o **LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.119/0001-00, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, CEP 14096-380, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;

"**Agente Escriturador**": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Alocação Mínima em Direitos Creditórios**": tem o significado atribuído na Cláusula 4.22 deste Anexo;

"**Alocação Mínima para Fins Tributários**": tem o significado atribuído na Cláusula 5.3. deste Anexo;

"**Amortização Extraordinária**": significa a amortização extraordinária de Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento.;

"**Amortização Mezanino**": significa a amortização de parcela das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme respectivo Suplemento.;

"**Amortização Sênior**": significa a amortização de parcela das Cotas Seniores, conforme respectivo Suplemento;

"**ANBIMA**": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse ou Série de Cotas;

"**Arbitragem**": tem o significado atribuído no item 1 Parte Geral deste Regulamento;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do 4 da Parte Geral ou do 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Assessores Legais**": tem o significado atribuído no item 12.9(iv) deste Anexo;

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

"**Ativos Financeiros de Liquidez**" ou "**Ativos Financeiros**": tem o significado atribuído no item 4.21 deste Anexo;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3**": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Câmara**": tem o significado atribuído no item 1 Parte Geral deste Regulamento;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Cedentes**" ou "***Sponsors***": é a Syngenta Seeds e a Syngenta Proteção de Cultivos, quando referidas em conjunto, cedentes dos Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas, nos termos do Contrato de Cessão;

"**Cessão de Direitos Creditórios**": significa cada cessão de Direitos Creditórios, conforme especificada em cada Termo de Cessão;

"**Chamada de Capital**" significa, conforme aplicável, cada chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento;

"**Classe**": é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA;

"**CNPJ**": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Compromisso de Investimento**" é o instrumento particular de "*Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*", conforme aplicável, celebrado entre o Fundo e cada um dos Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas do Fundo, respeitadas as disposições do presente Regulamento;

"**Condições de Cessão e Aquisição**": as condições de cessão conforme elencadas no Anexo IV do Acordo Operacional;

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta do FUNDO**": a conta corrente de titularidade do FUNDO, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações do FUNDO;

"**Contrato de Cessão**" é o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças Nº 01/2022*" conforme aditado, celebrado entre o Fundo, representado pelo ADMINISTRADOR, os *Sponsors*, e na qualidade de intervenientes anuentes, o GESTOR, a Custodiante, o Agente de Cobrança e Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão, em definitivo, de Direitos Creditórios ao Fundo;

"**Contrato de Formalização e Cobrança**" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", que venha a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo ADMINISTRADOR, o Agente de Cobrança e Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e a Agromatic.

Convênio Operacional" significa o "*Convênio Operacional de Gestão e Administração de Fundos de Investimento*", celebrado entre o ADMINISTRADOR, os *Sponsors*, o Agente de Cobrança e Formalização e o GESTOR;

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

"**Cotas**" significam, em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores;

"**Cotas Seniores**": são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino nem às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento;

"**Cotas Subordinadas**: significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores

"**Cotas Subordinadas Mezanino**" significam, quando emitidas, as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento;

"**Cotas Subordinadas Juniores**" significam, quando emitidas, as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento;

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.10.1 deste Anexo;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**CPR-F**": significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, a ser emitida diretamente em benefício do Fundo, por um Devedor.

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.18 deste Anexo;

"**CUSTODIANTE**": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

"**Data da Primeira Integralização**": significa a data da Primeira Integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização Programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

"**Data de Aquisição**": é cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos;

"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo ADMINISTRADOR para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios;

"**Devedores**": são: (i) Produtores Rurais e Indústrias, emissores das CPR-F; e (ii) Produtores Rurais, Indústrias e Revendas, devedores das Notas Fiscais, em conjunto os Devedores.;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios**": são todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados: (i) pelas CPR-F; e (ii) decorrentes de operações de compra e venda de insumos, evidenciados pelas Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com o estabelecido em cada Contrato de Cessão e neste Regulamento.;

"**Direitos Creditórios Adquiridos**": são os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.

"**Direitos Creditórios Fornecimento**": significa os direitos creditórios decorrentes de Notas Fiscais Eletrônicas, representativas de operações de compra e venda de Insumos realizadas entre os *Sponsors* e os Devedores.

"**Disponibilidades**" significa a soma de: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) demais Ativos Financeiros; subtraída da Reserva de Despesas;

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRAUDON, MARCELO GIRAUDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

"**Documentos Comprobatórios**": significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) os Documentos de Formalização dos Recebíveis – Notas Fiscais; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os Termos de Cessão; e (iv) as CPR-F;

"**Documentos de Formalização dos Recebíveis – Notas Fiscais**" são notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML) que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente ou junto ao Sponsor, conforme o caso;

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no 3 da Parte Geral e no 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Entidade Registradora**": significa quaisquer das entidades registradoras de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo BACEN e que será contratada pelo Fundo, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados.

"**Escritório de Advocacia**": tem o significado atribuído na Cláusula 12.9(v) deste Anexo;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 11.9 deste Anexo;

"**Excesso de Subordinação**": é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas sem a qual permanecem atendidos o Índice de Subordinação;

"**FUNDO**": significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.073.195/0001-09;

"**GESTOR**": a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001-06, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010;

"**Grupo Econômico**": as respectivas coligadas, afiliadas, controladas, controladoras e/ou sob o mesmo controle comum da pessoa jurídica;

"**Índice de Inadimplência**" significa o percentual de Direitos Creditórios vencidos por mais de 90 dias sobre o Património Líquido do fundo, que deverá ser inferior a 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento) a ser apurada no mensalmente, com base no último Dia Útil do mês, pelo ADMINISTRADOR;

"**Índice de Subordinação**": é a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 21,40% (vinte e um inteiros e quarenta centésimos por cento) a ser apurada mensalmente, com base no último Dia Útil do mês, pelo ADMINISTRADOR.

"**Indústrias**": são as pessoas naturais ou jurídicas que beneficiam ou promovem a primeira industrialização de produtos rurais.

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Limite Anual dos Encargos**" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Anexo;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Meta de Remuneração**" Meta de Remuneração Sênior e Meta de Remuneração Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Meta de Remuneração Sênior**" é a meta de remuneração das Cotas Seniores indicada no respectivo Apêndice;

"**Meta de Remuneração Mezanino**" é a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no respectivo Apêndice;

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

"**Meta de Remuneração Júnior**" é a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Juniores indicada no respectivo Apêndice;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Privada**": é toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Ordem de Subordinação**": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.7 e 5.10 deste Anexo;

"**Pareceres Legais**": tem o significado atribuído na Cláusula 12.9(iv) deste Anexo;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no 4 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração**": é o prazo de duração do FUNDO e da Classe, conforme definidos no item 1 da Parte Geral e no item 1.2 deste Anexo;

"**Prazo para Reenquadramento**" tem o significado atribuído na Cláusula 4.30 deste Anexo;

"**Preço de Aquisição**": significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme especificado em cada Termo de Cessão e nas respectivas CPR-F.;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

"**Primeira Emissão**": significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, a ser realizada de acordo com os termos e condições a serem definidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

"**Primeira Integralização**": significa a primeira integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Procedimentos de Auditoria**": significa os procedimentos de auditoria dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, realizados nos termos do Complemento 4 deste Anexo;

"**Produtores Rurais**": significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e cooperativas de produtores rurais;

"**Programa**": significa o programa de captação de recursos pelos *Sponsors*, mediante a estruturação do Fundo, por meio da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cedidos ou originados pelos *Sponsors* e devidos pelos Devedores, que correspondem a clientes de Insumos comercializados pelos *Sponsors*, com a respectiva realização de oferta pública de cotas do Fundo. Na atual data deste Regulamento, fica estabelecido que o valor total do Programa será de até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Glossários, Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem;

"**Rendimento das Cotas Seniores**": significa o rendimento das Cotas Seniores estabelecido no respectivo Apêndice;

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

"**Rendimento das Cotas Subordinadas Juniores**": significa o rendimento das Cotas Subordinadas Juniores estabelecido no respectivo Apêndice;

"**Rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino**": significa o rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecido no respectivo Apêndice;

"**Reserva de Despesas**": Significa a reserva constituída pelo ADMINISTRADOR, a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros, a qual deverá ser equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, pelos próximos 10 (dez) meses;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**Revendas**": são as pessoas jurídicas distribuidoras de insumos, incluindo cooperativas de produtores rurais e agroindústrias;

"**Saldo da Carteira de Direitos Creditórios**": significa o saldo da Carteira de Direitos Creditórios, que deverá ser igual ao Tamanho Máximo do Programa subtraído da totalidade dos Direitos Creditórios em aberto, avaliados conforme seus preços de aquisição, no qual deverá ser considerado atualizado diariamente. O Saldo da Carteira de Direitos Creditórios será reconstituído e ajustado de acordo com a medida e proporção em que os Direitos Creditórios Adquiridos forem liquidados.

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Semestre Civil**": os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

"**Série**": cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por condições de Amortização;

"**Subclasse**": significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

"**Syngenta Seeds**" é a **SYNGENTA SEEDS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691, Torre Sigma, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.403.532/0001-99, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social;

"**Syngenta Proteção de Cultivos**" é a **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691, Torre Sigma, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90, neste ato representada nos termos do seu contrato social;

"**Tamanho Máximo do Programa**": É o montante financeiro máximo que a Carteira do Fundo pode atingir, qual seja o valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), exceto se alterado em sede de Assembleia Geral.

"**Taxa de Administração**": significa, em conjunto, a Taxa de Administração Específica, a Taxa Máxima de Custódia, a Taxa de Escrituração e a Taxa de Verificação de Lastro;

"**Taxa de Administração Específica**": significa o valor a ser pago pela Classe ao ADMINISTRADOR, pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros;

"**Taxa Máxima de Custódia**": significa a taxa a ser paga pela Classe ao Custodiante pela custódia e controladoria dos Ativos da Classe;

"**Taxa de Escrituração**": significa a taxa a ser paga pela Classe ao Custodiante pelos serviços de escrituração;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.5 deste Anexo;

"**Taxa de Verificação de Lastro**": significa o valor a ser pago pela Classe ao ADMINISTRADOR, pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando,

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

inclusive, sem se limitar a ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Cessão**": significa cada termo de cessão/endosso a ser celebrado, conforme o caso, entre o Fundo e os Sponsors, que conterá informações sobre os Direitos Creditórios objeto de cessão/endosso ao Fundo, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão;

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o apêndice nº 1 ("**Apêndice**") referente à Subclasse de Cotas Seniores de emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[•]
Valor Unitário de Emissão	R$ [•] ([•] reais) na respectiva Data de Emissão.
Data de Emissão	A Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores.
Valor Unitário de Integralização	[•].
Forma de Subscrição e Integralização	[•].
Rendimento das Cotas Seniores	[•].
Atualização do Valor Unitário	**[•]**
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de **[•]** ([•]) [meses/anos] contados da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas da seguinte forma: **[•]** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.**

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Público-Alvo e Restrições à Negociação	**[●].**

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este instrumento constitui o apêndice nº 1 ("**Apêndice**") referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Subordinadas Mezanino**", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[•]
Valor Unitário de Emissão	R$ [•] ([•] reais) na respectiva Data de Emissão.
Data de Emissão	A Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores.
Valor Unitário de Integralização	[•].
Forma de Subscrição e Integralização	[•].
Rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino	[•].
Atualização do Valor Unitário	**[•]**
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de **[•]** (**[•]**) [meses/anos] contados da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas da seguinte forma: **[•]** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.**

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Público-Alvo e Restrições à Negociação	**[●].**

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

Este instrumento constitui o apêndice nº 1 ("**Apêndice**") referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores de emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Subordinadas Juniores**", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[•]
Valor Unitário de Emissão	R$ [•] ([•] reais) na respectiva Data de Emissão.
Data de Emissão	A Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores.
Valor Unitário de Integralização	[•].
Forma de Subscrição e Integralização	[•].
Rendimento das Cotas Subordinadas Juniores	[•].
Atualização do Valor Unitário	**[•]**
Prazo	As Cotas Subordinadas Juniores terão prazo de **[•]** (**[•]**) [meses/anos] contados da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores.
Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas da seguinte forma: **[•]** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.**

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

Público-Alvo e Restrições à Negociação	**[●].**

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Abaixo são indicados os principais termos relativos aos processos de origem dos direitos creditórios e da política de concessão de crédito dos Sponsors, conforme previstos de forma detalhada em sua política de crédito adotada em transações comerciais de originação dos Direitos Creditórios ("**Política de Crédito e Originação**").

As diretrizes abaixo estabelecidas não são exaustivas e são complementadas por aspectos específicos da Política de Crédito e de Originação, conforme adotados pelos Sponsors em cada caso. Referida Política é revisada periodicamente, sendo que as políticas de crédito dos países ou territórios dos *Sponsors* devem seguir esta mesma orientação.

1 INTRODUÇÃO.

1.1 As contas a receber são decorrentes das vendas efetuadas a partes não relacionadas e possuem o risco de inadimplência ou atraso no recebimento do pagamento. Embora esses riscos nunca possam ser totalmente evitados, eles devem ser quantificados, avaliados e mantidos em um nível aceitável sempre que possível.

2 PROPÓSITO.

2.1 *Trade Management Credit Management* ("**TFCM**") é responsável por todos os procedimentos/processos que visam garantir que as vendas realizadas sejam recebidas em tempo hábil, minimizando os riscos associados. O objetivo geral do TFCM é gerenciar riscos comerciais decorrentes de mercadorias entregues e/ou serviços prestados a todos os clientes comerciais e não comerciais e promover o uso efetivo do investimento dos *Sponsors* em contas a receber. Para isso, o TFCM procura, dentre outros aspectos:

(i) estabelecer e manter uma estrutura para gerenciar a relação ideal entre lucratividade e exposição ao risco de crédito;

(ii) recomendar os limites de risco do país e do cliente sujeitos aos níveis de Delegação de Autoridade ("**DoA**") definidos Global, Regional, Territorial e Nacionalmente; e

(iii) monitorar as contas a receber de clientes e coordenar as condições de pagamento de bens e serviços para otimizar o risco de crédito, o custo de captação e a rentabilidade, em estreita cooperação com a Tesouraria Global e os Negócios.

3 GOVERNANÇA.

3.1 Grupo de Risco Operacional Financeiro ("CFFORG") é o comitê para riscos comerciais e de crédito dos *Sponsors*. Os principais objetivos do CFFORG são monitorar, propor e coordenar ações sobre os pontos abaixo, conforme aplicável:

(i) risco do país incluindo risco soberano;

(ii) assinatura de política global;

(iii) organização de Gerenciamento de Crédito;

(iv) DoA Financeiro de Gerenciamento de Crédito;

(v) gerenciamento e monitoramento de riscos importantes do cliente (incluindo facilidade de crédito/configuração de limite conforme o DoA);

(vi) seguros de crédito e objetivos de transferência de risco; e

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

(vii) métricas e políticas para gerenciamento de risco de solvência de fornecedores-chave.

3.2 O TFCM no Brasil atua como facilitador e coordenador do comitê, sendo que o comitê tem como escopo, dentre outros que podem ser estabelecidos na Política de Crédito e Originação:

(i) definir a forma do gerenciamento de crédito dentro do território Brasil;

(ii) revisão e aprovação da Política de Crédito e Originação para o território Brasil;

(iii) definição e aprovação do DoA financeiro para a função de gestão de crédito (dentro dos limites definidos pela política global dos Sponsors);

(iv) definição e implementação de formas de mitigação de risco adequados (país e cliente) mediante a aprovação do CFFORG (por DoA), como Barter, política de garantia (conforme aplicável), condições de pagamento, descontos para pagamentos antecipados, refinanciamentos, entre outros;

(v) definição de regras (papéis, responsabilidades e prazos) para o tratamento de casos críticos de clientes e para procedimentos de liberação de pedidos;

(vi) validação dos parâmetros utilizados para classificação de risco de crédito do cliente e para estabelecimento do limite de crédito (conforme definido pela política global dos Sponsors);

(vii) configurações de metas anuais relacionadas ao desempenho de contas a receber, de acordo com o respectivo KPI (key performance indicator); e

(viii) definição do nível de risco de crédito do cliente.

4 RISCO DO CLIENTE E LIMITES DE CRÉDITO

4.1 A avaliação do risco de crédito é da responsabilidade do Gerente de Crédito de acordo com a autonomia (DoA) do país e deve ser realizada e revisada para todos os clientes comerciais e não comerciais (clientes novos e existentes).

4.2 AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE CRÉDITO

4.2.1 Os clientes são segmentados em três categorias ou grupos com base no valor da linha de crédito previsto na Política de Crédito e Originação. Abaixo os grupos aplicáveis, em ordem de menor valor para maior valor:

(i) 1. Básico (basic)

(ii) 2. Padrão (standard)

(iii) 3. Extensivo (extensive)

4.2.2 Uma metodologia padronizada de pontuação de crédito é aplicada a todos os clientes o que gera uma classificação de crédito. A pontuação é calculada usando um sistema baseado em pontos que leva em consideração atributos financeiros e não financeiros. Cada cliente é classificado em uma classe de risco com base na pontuação total obtida. Os atributos da pontuação são definidos globalmente, no entanto, as faixas e pesos aplicados no nível do país podem ser revisados e devem ser especificados na Política de Crédito e Originação específica dos Sponsors aplicada ao país.

4.2.3 A avaliação financeira é realizada com base em indicadores obtidos nos demonstrativos financeiros. O fator de impacto agrícola traz componentes específicos agrícolas para a avaliação de risco: clima, preços das safras e colheita.

4.2.4 O fator de impacto agrícola é utilizado para trazer os componentes agrícolas específicos (clima, preço e colheita) para a análise do risco de crédito, sendo que os fatores de multiplicação abaixo são multiplicadores da nota do score, podendo aumentar a nota do score, não impactar o score ou reduzir a nota do score.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

4.3 CLASSE DE RISCO DO CLIENTE

4.3.1 O resultado da pontuação do score definirá a classe de risco do cliente.

Risk Class	Risk Class Key
Very High Risk	VHR
High Risk	HR
Medium Risk	MR
Low Risk	LR
Very Low Risk	VLR

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cobrança Ordinária

5 O Agente de Cobrança e Formalização poderá enviar, por meio de correio eletrônico, carta simples, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que o Administrador entenda conveniente, notificação a cada Devedor, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da conta de pagamento, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos.

6 Concomitantemente à notificação dos Devedores, para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao banco cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que o banco cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.

6.1 Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Adquiridos se foram devidamente indicados pelo Agente de Cobrança e Formalização para cobrança.

Cobrança Extraordinária

7 Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança e Formalização entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.

8 Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido poderá será levado a protesto no competente cartório ou negativação, conforme decisão do Agente de Cobrança.

9 Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança e Formalização considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

10 Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

11 Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança e Formalização terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório Cedido inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.

11.1 O Agente de Cobrança e Formalização poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 7 acima, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

11.1.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Adquiridos serão efetuadas e

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

reconhecidas, respectivamente, pela ADMINISTRADORA e informadas ao CUSTODIANTE, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11, conforme alterada, e o Anexo II.

12 Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.

13 Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança e Formalização deverá adotar, para os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança e Formalização preste serviços de cobrança.

14 Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos em que o Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança e Formalização deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

15 Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

ANEXO II

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

---

1 Até 180 (cento e oitenta) dias de atraso, o valor contabilizado da parcela do respectivo Direito Creditório Inadimplido corresponderá ao valor corrente, não sendo realizada qualquer provisão;

2 Para cada dia decorrido a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/180 do valor presente da parcela do Direito Creditório Inadimplido, até o dia 360 (trezentos e sessenta) (inclusive); e

3 Ao final dos 360 (trezentos e sessenta) dias (exclusive) contados do vencimento da parcela do Direito Creditório Inadimplido, o valor da provisão corresponderá ao 100% (cem por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Inadimplido.

Parágrafo Primeiro – A provisão para devedores duvidosos descrita acima atingirá os demais Direitos Creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

Parágrafo Segundo – O provisionamento ocorrerá apenas nos dias corridos, sendo assim a proporção de provisionamento diária mencionada no acima pode variar de acordo com a data de vencimento dos Direitos Creditórios.

Esse documento foi assinado por Débora Correia Lucas, Carlos Eduardo Fernandes , VITOR GUIMARAES BIDETTI, VITOR GUIMARAES BIDETTI, Mariana Moreira Lindstron Vieira, Mariana Moreira Lindstron Vieira, ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA, MARCELO GIRALDON, MARCELO GIRALDON, MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXR-GCJSR-4XEQD

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: DZGBL-SVFXK-GCJSR-4XEQD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Débora Correia Lucas (CPF 467.568.788-16) em 11/09/2025 09:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.222.127	Lat: 60,378222 Long: 5,351292 Precisão: 14 (metros)

Autenticação	dcl@vortx.com.br (Verificado)
Login	

/+WgH4jDbRy+6OqMgQpSMgT2DujpyIcrEXxgCVubaHk= SHA-256

- Carlos Eduardo Fernandes (CPF 318.373.768-08) em 11/09/2025 10:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.69.17.11	Não disponível

Autenticação	eduardo.fernandes@citi.com
Email verificado	

wgJGCGUKAhcX7Yd+Fu7SD7zPHAhOwOCFtxZ3oPN0LIU= SHA-256

- VITOR GUIMARAES BIDETTI (CPF 064.631.608-73) em 11/09/2025 11:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VITOR GUIMARAES BIDETTI (CPF 064.631.608-73) em 11/09/2025 11:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Mariana Moreira Lindstron Vieira (CPF 475.532.378-92) em 11/09/2025 11:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.71.2.151	Geolocalização Lat: -23,567025 Long: -46,700939 Precisão: 16 (metros)
Autenticação Login	mlv@vortx.com.br (Verificado)

cWhA8DnWw+Hv/zCs3xo86dJUjxauDVPovdwCwnjNnMQ= SHA-256

- Mariana Moreira Lindstron Vieira (CPF 475.532.378-92) em 11/09/2025 11:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.71.2.151	Geolocalização Lat: -23,567025 Long: -46,700939 Precisão: 16 (metros)
Autenticação Login	mlv@vortx.com.br (Verificado)

Trcvi90a1mPnfex0vimxDxM64mOVMLF8r0pps32vksg= SHA-256

- ANA BEATRIZ TENDOLINI E SILVA (CPF 399.336.188-14) em 11/09/2025 12:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- MARCELO GIRAUDON (CPF 051.130.398-02) em 11/09/2025 12:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- MARCELO GIRAUDON (CPF 051.130.398-02) em 11/09/2025 12:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

✔ MARCO ANTONIO APARECIDO D'ERRICO (CPF 256.587.158-90) em 11/09/2025 14:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.68.245.80	Lat: -23,565079 Long: -46,653007 Precisão: 17 (metros)

Autenticação marco.derrico@citi.com

Email verificado

Y6QJV4MZHq7PvXkmlikU3koy3uB6ztNvxXx3PHkTtmQ= SHA-256

✔ JULIANO CORNACCHIA (CPF 286.796.938-71) em 11/09/2025 15:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.69.11.174	Não disponível

Autenticação jc@vortx.com.br

Email verificado

mrCbjIPZW8sxs2VvZ1ALcAQfm4gMCOgItp/ZgV1tY7M= SHA-256

✔ RAFAEL TONI SILVA (CPF 383.115.638-70) em 11/09/2025 15:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

✔ Alexandre Assolini Mota (CPF 161.690.928-58) em 12/09/2025 09:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.69.11.174	Lat: -23,573299 Long: -46,681293 Precisão: 988 (metros)

Autenticação aa@vortx.com.br

Email verificado

QJmqf2eoJV8wuMgXZiNJ3Hgj9FwfiFVyEJJCM7c+kq0= SHA-256

- Glauce Marcondes Gottsfritz (CPF 135.625.148-08) em 12/09/2025 14:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- TATIANA SANDA NAGAO (CPF 212.954.648-02) em 12/09/2025 15:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.70.140.196	Não disponível

Autenticação tatiana.nagao@syngenta.com

Email verificado

bcoEque9grTLpDNfufMWIoR+W9iXv50ueuIZUwqQ5xQ= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.certdox.com.br/validate/DZGBL-SVFXK-GCJSR-4XEQD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.certdox.com.br/validate